



Prefeitura Municipal de
Miraíma



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2017.01.06.02.PD

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraíma, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de serviços especializados na promoção da capacitação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, na perfeita aplicação da legislação das licitações, Lei Federal nº 10.520/02, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios bem como recomendações e decisões do Tribunal de Contas da União.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do



Prefeitura Municipal de
Miraima



interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública,¹

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para a **LIAUDI LICITAÇÕES & AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, consoante pesquisa de preços acostada aos autos deste processo. O valor desta contratação é de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).

Miraima (CE), 06 de Janeiro de 2017.

Ednardo Ferreira Magalhães
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de serviços especializados na promoção da capacitação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, na perfeita aplicação da legislação das licitações, Lei Federal nº 10.520/02, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios bem como recomendações e decisões do Tribunal de Contas da União.

CURSO BÁSICO DE LICITAÇÕES APLICADA À ROTINA ADMINISTRATIVA ESPECÍFICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA.

1. LICITAÇÃO

- 1.1 Princípio da reserva legal.
- 1.2 Breve explanação sobre os princípios constitucionais aplicáveis às licitações.
- 1.3 Improbidade administrativa (conceito)
- 1.4 O que é licitação?
- 1.5 Dever legal de licitar (Art. 2º)

2. MODALIDADES DE LICITAÇÃO

2.1 Convite

- 2.1.1 Conceito legal
- 2.1.2 Limites e prazos
- 2.1.3 Quando devo licitar por Convite?

2.2 Tomada de Preços

- 2.2.1 Conceito legal
- 2.2.2 Limites e prazos
- 2.2.3 Quando devo licitar por Tomada de Preços?

2.3 Concorrência Pública

- 2.3.1 Conceito legal
- 2.3.2 Limites e prazos
- 2.3.3 Quando devo licitar por Concorrência Pública?

2.4 Pregão

- 2.4.1 Conceito legal



- 2.4.2 Breve hist rico legal
- 2.4.3 Aplica o
- 2.4.4 Limites e prazos

- 2.5 Diferen as entre as modalidades de licita o (quando e como aplicar cada uma).
- 2.6   vedada a cria o de outras modalidades de licita o (Art. 22,   8 )
- 2.7 Fracionamento de despesas (art. 23,   5 )

3. TIPOS DE LICITA O

- 3.1 Menor Pre o
- 3.2 Melhor T cnica
- 3.3 T cnica e Pre o
- 3.4 Maior lance ou oferta
- 3.5 Das condi oes de habilita o (Art. 27 a 31)
- 3.6 Das condi oes de julgamento das propostas (Art.48)

4. REGIME DE EXECU O E EMPREITA

- 4.1 Regime de execu o direta ou indireta. O que   isso?
- 4.2 Empreitada por pre os unit rios ou por pre os globais?

5. DISPENSA DE LICITA O

- 5.1 Conceito
- 5.2 Explan o dos incisos b sicos e usuais do Art. 24 (I, II, IV, V, X e XIII) da Lei n  8.666/93
- 5.3 Estudo de casos concretos
- 5.4 Das formalidades (art. 26)
- 5.5 Publicidade e prazos

6. INEXIGIBILIDADE DE LICITA O

- 6.1 Conceito
- 6.2 Explan o dos incisos do Art. 25 da Lei n  8.666/93
- 6.3 Estudo de casos concretos
- 6.4 Das formalidades (art. 26)
- 6.5 Publicidades e prazos

7. QUEST ES PR TICAS



- 7.1 Soluções de questões práticas (rotina administrativa; casos concretos) sobre a matéria acima estudada.
- 7.2 Improbidade administrativa e outros crimes, na prática.
- 7.3 Fornecimento de material de estudo, modelos de Editais de processos administrativos e licitatórios.
- 7.4 Planejamento das licitações para o exercício de 2017 e seguintes.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Matéria de Estudo	15 dias	30 dias
Itens de 01 a 06	X	-
Item 07	-	X

3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

4.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento ate a data do efetivo pagamento.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

5.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

5.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

5.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



Prefeitura Municipal de
Miraima



6.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato será fiscalizada por sua devida Secretaria, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável

UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de
Miraima



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA MA, ATRAV S DO SECRETARIA DE ADMINISTRA O, FINAN AS E PLANEJAMENTO E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA MA, pessoa jur dica de direito p blico interno, estabelecida a Esplanada da Esta o, n  433, Centro, Miraima, Ce, inscrita no CNPJ sob o N . 10.517.563/0001-05, atrav s de sua Secretaria de Administra o, Finan as e Planejamento, neste ato representado pelo Secret rio de Administra o, Finan as e Planejamento, Sr. Francisco Ita cio de Almeida Matos, doravante denominada de CONTRATANTE e **[NOME EMPRESA VENCEDORA]**, com sede no Munic pio de [CIDADE], na Rua XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o N . XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por XXXXXX XXXXXX XXXXXX inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposi es contidas na Lei n  8.666/93 atualizada pela Lei n  9.648/98, e mediante as Cl usulas e condi es a seguir:

CL USULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTA O LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licita o n  2017.01.06.02.PD, realizado com base no inciso II, do art. 24 da Lei de Licita es.

CL USULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2 - O presente contrato tem por objeto a Contrata o de servi os especializados na promo o da capacita o da Comiss o de Licita o, Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, na perfeita aplica o da legisla o das licita es, Lei Federal n  10.520/02, Instru es Normativas do Tribunal de Contas dos Munic pios bem como recomenda es e decis es do Tribunal de Contas da Uni o.

CL USULA TERCEIRA – DO PRE O

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de _____.

CL USULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PRE O

4.1 – Irreajust vel.

CL USULA QUINTA – DA DURA O DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorar  por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CL USULA SEXTA – DAS ALTERA OES CONTRATUAIS



6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), “pro rata temporis” ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento ate a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na clausula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
0901.04.122.0014.2.054	3.3.90.39.00	3.3.90.39.05	Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de
Miraima



11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;



Prefeitura Municipal de
Miraima



II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade sede da CONTRATANTE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraima - CE, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: